



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2012, do Senador CYRO MIRANDA, que *aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas.*

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 355, de 2012, de autoria do ilustre Senador CYRO MIRANDA, ora em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), como bem expressa a sua ementa, tem o intuito de elevar o limite de isenção para compras nas lojas francas.

O projeto contém apenas dois artigos. O primeiro aumenta para US\$ 1.200,00 o limite de isenção por passageiro no regime aduaneiro especial de loja franca nas chegadas ao País, ao tempo em que cria limite de igual valor para as compras efetuadas na saída. O art. 2º fixa o início da vigência da norma para a data de sua publicação.

O projeto é justificado pelo autor pela necessidade de atualizar o limite de compras, considerado modesto em relação aos demais países, e de incentivar a vinda de turistas estrangeiros ao Brasil.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).



II – ANÁLISE

A apreciação do projeto pela CAE e o caráter terminativo à decisão proferida têm fundamento, respectivamente, nos arts. 99, inciso IV, e 91, inciso I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A iniciativa para a propositura do projeto é conferida pelos arts. 24; 48, I; e 61, todos da Constituição Federal (CF), que atribuem competência aos membros do Congresso Nacional para legislarem sobre o direito e sistema tributário, desde que a matéria não conste do rol das competências legislativas do Presidente da República (§ 1º do art. 61, da CF), nem atente contra os princípios descritos nos incisos do § 4º do art. 60, da Lei Maior, como é o caso.

A juridicidade da proposição é assegurada, visto que o seu conteúdo é veiculado pelo instrumento legislativo adequado – lei ordinária –, possui os atributos da generalidade e da efetividade, bem como respeita todos os princípios orientadores do ordenamento jurídico.

O PLS nº 355, de 2012, foi elaborado em boa técnica legislativa, cumprindo a contento as exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em termos de mérito, é forçoso concordar com o autor do projeto que o limite atual de quinhentos dólares, mantido há mais de trinta anos, está desatualizado, por mais que a inflação em moeda americana não seja a mesma da realidade vivida pelo nosso País. Só esse motivo já seria suficiente para opinar pela validade da medida.

Além disso, entendemos que a elevação do teto atual representa um fomento legítimo à atividade das lojas francas, cuja atratividade vem sendo progressivamente diminuída com o aperto decorrente da falta de atualização.

Entretanto, nem tudo no projeto é potencialmente positivo. Muito embora o limite proposto seja bastante elevado e dificilmente represente obstáculo nas vendas feitas na área de embarque, o fato é que, tecnicamente, por representarem operação equivalente à exportação, não há



por que instituir limite hoje inexistente para as compras em lojas francas no momento da saída do País. Para que a medida represente avanço, a impropriedade é corrigida por meio de emenda.

Quanto aos aspectos fiscais, embora a justificação não contenha projeção da repercussão fiscal da medida, entendemos que ela não fere a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que rege a matéria, simplesmente porque o aumento de vendas nas lojas francas decorrente da elevação do limite não existiria caso a medida não fosse adotada. Não há como se falar em perda de receita de algo que hoje não existe.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2012, com a emenda seguinte.

EMENDA N° 1 – CAE (ao PLS nº 355, de 2012)

Retire-se a expressão “ou saindo para o” do art. 1º do PLS nº 355, de 2012.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador ARMANDO MONTEIRO, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 13/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

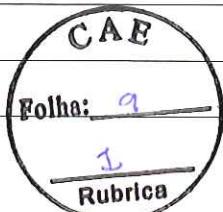
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 355/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDO AMARAL (PT)	X				1. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				6. ACIR GLRGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUUPP (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					5. WALDEMAR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)(AUTOR)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPLINO (DEM)	X				4. LÚCIA VÁNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAIRO MAGGI (PR)					3. EDUARDO AMORIM(PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. VICENTINHO ALVES (PR)				

Quórum: TOTAL 16 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 15
 Votação: TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 ABS 0

SALA DE REUNIÕES N° 19 DA ALA SENADORA ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 13/08/2013

Senador LINDBERGH FARIAS

Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art.132,§ 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

E
Folha: 10
Rubrica: 3

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAE apresentada ao PLS nº 355/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDO AMARAL (PT)				X				1. PEDRO TAQUES (PDT)				X			
EDUARDO SUPLÍCY (PT)				X				2. WALTER PINHEIRO (PT)							
JOSÉ PIMENTEL (PT)				X				3. ANIBAL DINIZ (PT)							
HUMBERTO COSTA (PT)								4. EDUARDO LOPES (PRB)							
LINDBERGH FARIA (PT)								5. JORGE VIANA (PT)							
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				X				6. ACIR GURGACZ (PDT)							
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				X				7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)								8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)							
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)										
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X				2. RICARDO FERRACO (PMDB)										
VALDIR RAUAPP (PMDB)					3. VAGO										
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)										
VITAL DO RÉGO (PMDB)					5. WALDEMAR MOKA (PMDB)										
ROMERO JUCÁ (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)										
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					7. ANA AMÉLIA (PP)										
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)										
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)										
KÁTIA ABREU (PSD)															
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)										
CYRO MIRANDA (PSDB)(AUTOR)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)										
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)										
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)										
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)										
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)										
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)										
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)										
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. VICENTINHO ALVES (PR)										

Quórum: TOTAL 16 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 15
Votação: TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 ABS 0

SALA DE REUNIÕES N° 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 13/08/2013

Senador LINDBERGH FARIA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132,§ 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

C.A.E
Folha: 11
Rubrica

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355 DE 2012

Aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas.

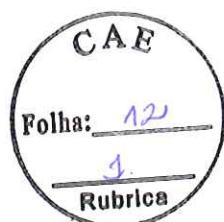
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A venda de mercadorias a passageiro chegando do exterior, com isenção de tributos nos termos do regime aduaneiro especial de loja franca, será efetuada até o limite de US\$ 1,200.00 (um mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por passageiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2013.


Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





OF. 198 /2013/CAE

Brasília, 13 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 355 de 2012, que “aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas”, com a Emenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo do CAE

